



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários no Município de Agudos, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários vencidos até 31/12/2022.

Art. 2º - O referido programa engloba os seguintes tributos e dívidas:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III – Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento c estabelecimentos ou prestação de serviços;
- IV – Contribuição de Melhoria;
- V – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;
- VI – Créditos não tributários, incluídos em Dívida Ativa.

Art. 3º - O Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários compreenderá a concessão dos seguintes descontos:

- I – Desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento à vista;
- II - Desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores devidos a título de honorários advocatícios;
- III – Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento em até 03 (três) parcelas.
- IV - Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento em até 06 (seis) parcelas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 30 de abril de 2023.

Agudos, 18 de janeiro de 2.023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **18 de janeiro de 2023.**

Página: **03** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1178.**